



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Estrutura Administrativa. Interna Corporis. Plenário. Transferência. Posse. Quórum: Maioria Simples. Pela legalidade.

É submetido ao crivo desta Assessoria o Projeto de Decreto Legislativo, oriundo da Mesa Diretiva, n. 4/2024, ao qual exaramos o seguinte

PARECER:

DOS FATOS:

O Projeto visa transferir, com exclusividade para o Dia 1º de Janeiro de 2025, o Plenário da Câmara Municipal de Medianeira para o Auditório da Prefeitura Municipal, com vistas a realização da Posse dos Vereadores da 16ª Legislatura do Município e do Prefeito e Vice-Prefeito para o Mandato 2025/2028.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

DO DIREITO:

Sobre a Posse dos Vereadores, o Artigo 21 da Lei Orgânica Municipal assim estabelece:

“Art. 21. No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de janeiro, às nove horas, em Sessão

Solene de Instalação da Legislatura, independentemente de número, sob a presidência do

mais idoso dentre os eleitos, os Vereadores reunir-se-ão na sede do Poder Legislativo, ou

em local designado pela Mesa Diretora, para prestarem compromisso e tomar posse.”

Em relação a Posse do Prefeito e Vice, assim preconiza o Artigo 78 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 78. O Prefeito tomará posse e prestará compromisso em sessão especial de instalação da legislatura de que trata o art. 21 desta Lei, ou se esta não estiver reunida, perante a Autoridade Judiciária competente..”

DO MÉRITO:

A pretensão da Mesa Diretiva é atender a decisão da Maioria dos Vereadores eleitos para a próxima legislatura no sentido de realizarem a sessão solene de Posse tendo por local o Auditório do Paço Municipal.

A transferência do Plenário, por Decreto Legislativo, é instrumento adequado para o fim e deve ser dado ampla publicidade para os interessados e a comunidade em geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Não vemos óbice em relação a pretensão que somente se materializará após aprovação do Colendo Plenário.

DO QUORUM:

A Lei Orgânica Municipal, no parágrafo 4º. do artigo 52 prevê:

"§ 4º A aprovação das matérias não constantes dos parágrafos anteriores deste artigo dependerá do voto favorável da maioria simples dos Vereadores, presentes à sessão a sua maioria absoluta".

No caso o *quórum* para aprovação será da maioria simples dos vereadores presentes a sessão, desde que esteja presente a maioria absoluta.

Em face do silêncio em relação a quórum especializado, entende-se que a votação depende de maioria simples dos vereadores.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto exaramos **PARECER FAVORÁVEL** por entender que a matéria preenche os requisitos para tramitar nesta casa de Leis.

S. M. J., este é o PARECER

Medianeira, 26 de novembro de 2024.


Valmir Odacir da Silva

Advogado

OAB/PR 52.113